



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 76, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Reedita, com alterações, a Resolução Consuni/Unilab nº 65, de 22 de março de 2022, que aprova o Regimento Interno do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das suas atribuições legais, em sua 78ª sessão ordinária realizada no dia 22 de junho de 2022, considerando o processo nº 23804.401101/2020-04,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, com alterações, o Regimento Interno do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consuni/Unilab nº 65, de 22 de março de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de julho de 2022.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho Universitário, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, SUBSTITUTO(A)**, em 23/06/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0485633** e o código CRC **287A2F50**.

## ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 76, DE 22 DE JUNHO DE 2022

### REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ESTUDOS AFRICANA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, CEA-UBILAB

#### CAPÍTULO I DA INTRODUÇÃO

Art. 1º O Centro de Estudos Africana, em sigla CEA-UNILAB, é um órgão suplementar vinculado à Reitoria da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (Unilab), criado via Resolução Complementar Consuni/Unilab nº 10, de 22 de março de 2022, e regido pelo Regimento Geral da Universidade e Regimento Interno do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB)

Art. 2º O Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) funcionará de acordo com o presente Regimento.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os objetivos do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) são:

I - integrar a rede nacional e Internacional de Centros de Estudos Africanos e das Diásporas com vistas à socialização de conhecimento e fortalecimento de parcerias acadêmicas;

II - adotar a perspectiva da missão institucional da Unilab em relação à integração internacional, étnico-racial e na cooperação com os países africanos, especialmente aqueles de expressão em língua portuguesa - incluindo o Timor Leste;

III - produzir e difundir conhecimentos sobre a África nos seus aspectos históricos e da contemporaneidade científica, cultural, cosmológica, espiritual, econômica, política, social e tecnológica considerada a diversidade que os caracterizam;

IV - produzir e difundir conhecimentos sobre os movimentos migratórios que envolveram e envolvem os povos africanos visando à compreensão de seu processo histórico e as consequências de sua ocorrência para a formação das populações, sociedades e culturas transatlânticas;

V - reunir, sob a forma de acervo permanente, informações concernentes à história e cultura dos povos africanos e sobre a África contemporânea, considerada sua diversidade;

VI - promover a difusão de conhecimentos e epistemologias nacionais e internacionais oriundos de estudos e pesquisas sobre a África e as diásporas que envolveram historicamente os povos africanos;

VII - promover estudos e difusão de conhecimentos sobre os diferentes tipos de racismo e outras formas de discriminação que afetaram ou afetam a população afro-descendente no mundo transatlântico, em especial a população brasileira;

VIII - promover estudos e difusão de conhecimentos sobre as iniciativas nacionais e ou internacionais visando à igualdade racial e étnica;

IX - promover intercâmbio entre os diversos institutos, centros e Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) nacionais e internacionais dedicados aos estudos sobre África e diásporas nos aspectos sociais, culturais, econômicos e políticos que envolvem populações afro-descendentes no Brasil e demais países americanos;

X - administrar os recursos financeiros que lhe forem destinados pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, pelas agências de fomentos à pesquisa e outras fontes financeiras;

XI - promover o intercâmbio acadêmico entre a Unilab e as Instituições de Ensino Superior públicas integrantes da Rede de Instituições Públicas de Educação Superior (Ripes) visando aos objetivos do CEA-UNILAB;

XII - articular, junto às Unidades e comunidade acadêmica, a realização de projetos acadêmicos referentes às finalidades do CEA-UNILAB para apresentação a agências de fomento nacional e internacional, visando à construção da infraestrutura física e de equipamentos necessários ao cumprimento de seus objetivos; e

XIII - articular junto às Unidades e comunidade acadêmica, a elaboração de projetos acadêmicos específicos de ensino, pesquisa, extensão e cultura para obtenção de fundos necessários a sua realização.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º As competências do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) são:

I - dar suporte acadêmico e administrativo à realização de atividades de extensão e cultura, de pesquisa e de ensino que tenham a África e as diásporas africanas como tema;

II - organizar, no seu âmbito, setor específico para desenvolvimento das atividades mencionadas no inciso anterior relacionadas ao Timor Leste, aos territórios lusófonos localizados no continente asiático e outros;

III - integrar-se, para realização de seus objetivos e mediante acordos e convênios, às demais instituições que formam a rede Ripes e outras redes de pesquisa;

IV - observadas as regras institucionais pertinentes, propor projetos, acordos e convênios com entidades de fomento nacionais e internacionais, aos demais países integrantes da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), e a outros países que se dispuserem a apoiar a realização dos seus objetivos nos campos das ciências naturais, agrárias, humanas e sociais, saúde, linguística, literatura, tecnologia, cultura, arte, filosofia, educação e divulgação do conhecimento, em especial, sobre o continente e as diásporas africanas;

V - organizar acervo temático de documentos e fontes impressas, digitais (ou digitalizadas), virtuais e iconográficas tais como livros, publicações e revistas especializadas, teses, dissertações, jornais, filmes, áudios, vídeos, documentários, registros pictóricos e em esculturas relacionados às finalidades e objetivos do CEA-UNILAB;

VI - tornar disponível o acervo temático referido no inciso anterior à consulta das comunidades acadêmicas da Unilab, de outras universidades públicas e privadas, bem como das redes de ensino básico dos dois estados, da sociedade civil baiana e cearense, aí incluídos os movimentos sociais e entidades empresariais;

VII - constituir-se como espaço de produção acadêmica multi-inter e/ou transdisciplinar acerca das temáticas abrigadas pelos grupos de pesquisa formadores do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB);

VIII - propor acordos e convênios de cooperação com centros e organismos similares de outras instituições culturais, de ensino e pesquisa da CPLP e de outros países africanos e do mundo; e

IX - organizar ou participar da organização de eventos sobre temas relacionados à sua finalidade, tais como os abaixo indicados - entre outros - em conjunto com Unidades Acadêmicas ou Pró-Reitorias, observadas as normas acadêmicas e administrativas pertinentes:

a) cursos de graduação e pós-graduação;

b) cursos de especialização;

c) cursos de extensão;

d) seminários;

- e) pesquisas;
- f) simpósios;
- g) exposições;
- h) festivais de arte e cultura; e
- j) assessorias e consultorias.

#### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A estrutura organizacional do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) será composta por:

- I - conselho gestor;
- II - comitê científico;
- III - secretaria; e
- IV - grupos de trabalho.

#### **Seção I** **Do conselho gestor, coordenação e vice-coordenação**

Art. 6º A Coordenação e Vice-Coordenação serão exercidas pelas figuras do Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a).

Parágrafo único. O exercício da Coordenação e Vice-Coordenação e dos demais membros do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) será pautado pelo compromisso ético de atuação no ensino, pesquisa e extensão na área dos estudos africanos, afro-brasileiro e relações étnico-raciais, em consonância com políticas de ações afirmativas.

Art. 7º A Coordenação e Vice-Coordenação serão escolhidas pelo Reitor da lista tríplice elaborada, em ambos os casos, pelo respectivo Conselho, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por mais um mandato.

§ 1º Podem ocupar os cargos de Coordenação e Vice-Coordenação professores(as) vinculados(as) ao Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) estando há, no mínimo, um ano desenvolvendo projeto e/ou atividade regular de ensino, pesquisa ou extensão na área de estudos africanos e/ou da diáspora.

§ 2º O mandato será de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução ao mesmo cargo anteriormente ocupado. A renovação dos membros do Conselho Gestor do CEA-UNILAB dar-se-á a cada 02 (dois) anos, na proporção de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 3º A mudança de Coordenação e Vice-Coordenação do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) deverá ser previamente definida junto aos membros do Conselho Gestor, devendo ser, posteriormente, comunicada e referendada junto à Reitoria da Unilab.

Art. 8º Compete à Coordenação e Vice-Coordenação do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB):

I - representar o Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) junto às instâncias superiores da Unilab e outras instituições públicas e da sociedade civil;

II - sugerir intercâmbio e buscar parceria entre Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB), laboratórios e instituições afins;

III - elaborar relatório de atividades desenvolvidas, quando solicitada pelos demais membros do Conselho Gestor e Científico, bem como pela Reitoria da Unilab;

IV - elaborar e responder pelas correspondências relativas à gestão administrativa do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB); e

V - presidir as reuniões do Centro e garantir seu bom funcionamento.

Art. 9º O Conselho Gestor do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) terá caráter deliberativo e consultivo.

§º 1º O Conselho Gestor se reunirá regularmente para organizar, debater e planejar as atividades do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB), de acordo com o calendário acadêmico em vigor.

§º 2º O Conselho Gestor se reunirá, extraordinariamente, em caso de necessidade, com aviso de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 10. Ao Conselho Gestor compete:

I - deliberar sobre todas as questões de interesse estratégico do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB).

§º 1º As deliberações do Conselho Gestor terão por base o voto de maioria simples legitimadas pela presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros;

§º 2º A ausência não justificada a mais de 03 (três) reuniões ordinárias acarretarão medidas disciplinares decididas pelos demais membros do Conselho Gestor.

## **Seção II**

### **Do comitê científico**

Art. 11. O Comitê Científico do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) será composto por até 06 (seis) professores(as) doutores (as) da Unilab cuja produção científica se enquadre no Capítulo 2, art. 3º referente aos objetivos III, IV, VI e VII do CEA-UNILAB. A este comitê cabe garantir a política científica, bem como a emissão de pareceres técnicos e/ou científicos nas questões que lhes forem submetidas pela comunidade acadêmica, respeitando as diretrizes institucionais. O comitê funcionará sob a coordenação de um(a) docente capacitado para tanto.

## **CAPÍTULO V**

### **DA NATUREZA E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 12. O Comitê terá caráter consultivo e deliberativo no âmbito vinculado para todos os efeitos ao Conselho Gestor.

§º 1º O Comitê Científico será composto via processo de candidatura individual submetida ao Conselho Gestor e à comunidade acadêmica em processo eleitoral paritário;

§º 2º O mandato da coordenação e demais membros será de 2 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução ao mesmo cargo anteriormente ocupado;

§º 3º As deliberações do comitê científico terão por base o voto de maioria simples legitimadas pela presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros;

§º 4º A ausência não justificada a mais de 03 (três) reuniões ordinárias acarretará medidas disciplinares decididas pelos demais membros do Comitê Científico.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 13. Compete ao Comitê Científico:

I - elaborar as políticas e os programas de pesquisa;

II - emitir instruções normativas no âmbito de suas competências;

III - estabelecer o planejamento semestral e anual para as atividades da pesquisa;

IV - garantir a qualidade da produção e divulgação científica da instituição;

V - avaliar e julgar quanto à forma e ao mérito os projetos de pesquisa gerados pela comunidade acadêmica, constituindo pareceristas;

VI - encaminhar projetos de pesquisa a órgãos de fomento e instituições de natureza pública e privada para obtenção de apoio para custeio;

VII - aprovar relatórios de pesquisa submetidos por pesquisadores filiados ao CEA-UNILAB;

e

VIII - avaliar e gerar convênios e projetos de pesquisa interinstitucionais.

Art. 14. São direitos dos membros:

I - participar em todas as reuniões do Comitê Científico com direito a voz e voto;

II - propor políticas, programas, encaminhamentos, instruções, itens de regulamentos e alterações de instrumentos normativos pertinentes à política científica; e

III - solicitar pareceres e pedir vistas a processos.

Art. 15. São deveres dos membros:

I - comparecer às reuniões do Conselho ou justificar ausências antecipadamente;

II - manter fiel observância das políticas, programas, regulamentos e instruções normativas do Comitê e zelar pelo seu cumprimento; e

III - observar os critérios éticos relativos à política científica.

## CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO



Art. 16. O Comitê se reunirá ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, em março e agosto, ou tantas vezes quantas forem necessárias em caráter extraordinário mediante convocação de seu Coordenador(a).

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o Comitê poderá se reunir por convocação e sob coordenação de qualquer um de seus membros, desde que apoiado por solicitação expressa de 2/3 (dois terços) do total de membros, antes notificada ao(a) Coordenador(a) do Conselho.

Art. 17. As reuniões do Conselho ocorrerão em primeira convocação com maioria simples de seus membros e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com os membros presentes.

§ 1º As convocações devem ser feitas com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência mediante contato expresso com os membros, efetuado da forma mais conveniente.

§ 2º Cada reunião será iniciada com o estabelecimento do quórum e a leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Somente constarão nas atas as deliberações finais, exceto quando houver solicitação expressa de algum membro para o registro de pronunciamento, voto individual ou informação considerada relevante.

Art. 18. O suporte de secretaria ao Comitê será aportado pelo Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês.

## **Seção I**

### **Da secretaria**

Art. 19. São obrigações do(a) Secretário(a):

I - cumprir e acompanhar o cumprimento das determinações da Coordenação e Vice-Coordenação;

II - estabelecer, juntamente com a coordenação geral, o plano geral de serviços da Secretaria e responsabilizar-se pela sua execução;

III - organizar e redigir as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB), em conjunto com a Coordenação e Vice-Coordenação;

IV - secretariar as reuniões do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB), redigindo suas atas;

V - realizar serviços de protocolo e abertura de processos, mantendo o controle do andamento dos mesmos;

VI - coordenar a manutenção do arquivo do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB);

VII - verificar e comunicar a frequência dos membros ao Coordenador e Vice-Coordenador;

VIII - redigir memorandos, ofícios, circulares e certidões, necessários à rotina administrativa do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB);

IX - elaborar relatórios trimestrais e submetê-los à Coordenação e Vice-Coordenação;

X - executar todos os atos necessários ao fiel cumprimento de suas funções; e

XI - enviar convocatória de participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

## **Seção II**

### **Dos grupos de trabalho**

Art. 20. Compõe ao grupo de trabalho do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB):

I - docentes, discentes de graduação e pós-graduação da Unilab e demais integrantes de projetos desenvolvidos no e vinculados ao Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB);

II - bolsistas de apoio discente e/ou técnicos(as) universitários(as) para apoio administrativo ao Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB);

III - bolsistas de monitoria, de pesquisa e/ou de extensão, discentes voluntários de projetos vinculados ao Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB); e

IV - coordenadores(as) de projetos de ensino, pesquisa e extensão vinculados ao Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB).

Parágrafo único. Posto que o Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) visa parcerias internas e externas à Unilab, o ingresso de membros deve ser vinculado às atividades do mesmo.

Art. 21. Compete aos grupos de trabalho:

I - responder pela efetivação das atividades de pesquisa, ensino, extensão e administração do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB);

II - informar à coordenação sobre as dificuldades técnicas e operacionais para o encaminhamento dos trabalhos, bem como sobre qualquer irregularidade verificada no espaço do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB);

III - propor à coordenação medidas para otimização do espaço e do trabalho no Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB), tais como reparo ou aquisição de equipamentos, softwares, sistemas de agendamento, entre outros;

IV - zelar pelo bom funcionamento do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB), de acordo com suas normas de utilização; e

V - comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação e Vice-Coordenação do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB), cumprindo no Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) o horário de permanência estabelecido em cada caso.

Art. 22. Compete aos(às) docentes usuários(as) do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB):

I - desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração de acordo com as finalidades previstas pelo Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) ao qual o(a) professor(a) está vinculado(a).

Art. 23. Compete aos(às) estudantes e técnico-administrativos:

I - desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração de acordo com as finalidades previstas no projeto ao qual o(a) professor(a) orientador(a) está vinculado(a) ao Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB);

II - cumprir o horário de permanência previsto para atividades ligadas ao projeto no qual o(a) professor(a) orientador(a) está desenvolvendo no Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB);

III - observar normativas e regras em relação à manutenção, guarda e empréstimo de equipamentos e acervo;

IV - auxiliar a Coordenação e Vice-Coordenação nas tarefas de agendamento do espaço, organização e funcionamento do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB);

V - utilizar o Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) como espaço de estudos, criação e laboratório atendendo às finalidades dos projetos ao quais está vinculado(a); e

VI - zelar pela limpeza, organização, conservação e uso correto do espaço físico, equipamentos e materiais.

Art. 24. Compete ao Pesquisador(a) Associado(a) do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB):

I - estar vinculado e desenvolver atividades em projetos do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB), seja ensino, pesquisa ou extensão;

II - participar das reuniões administrativas do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB);

III - observar normativas e regras em relação à manutenção, guarda e empréstimo de equipamentos;

IV - auxiliar a Coordenação e Vice-Coordenação nas tarefas de agendamento do espaço, organização e funcionamento do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB); e

V - zelar pela limpeza, organização, conservação e uso correto do espaço físico, equipamentos e materiais.

## CAPÍTULO VIII NORMAS DE UTILIZAÇÃO

Art. 25. Constam neste capítulo as normas de utilização do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB):

I - para solicitação do espaço do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) e de seus equipamentos, pessoas externas à equipe executiva devem preencher ofício à Coordenação e Vice-Coordenação, segundo o modelo oferecido, informando o nome, curso, projeto ou disciplina ao qual o trabalho está vinculado, a finalidade do uso e o horário pretendido para utilização, comprometendo-se a dar os devidos créditos de apoio do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) ao trabalho e entregar uma cópia do produto final ao mesmo;

II - pesquisadores(as) e estudantes externos(as) à Unilab poderão visitar o Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) acompanhados(as) por membros do grupo;

III - as atividades previstas devem ocorrer com o acompanhamento de docente, bolsista ou técnico(a) universitário(a) vinculado ao Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB), devendo haver previsão trimestral de atividades e agendamento de horários de utilização;

IV - pesquisadores(as), colaboradores(as) e estudantes que integram a equipe do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) locados em seu espaço físico não devem instalar programas ou sites ilegais nos computadores localizados em seu espaço físico;

V - pesquisadores(as) e demais participantes não poderão divulgar informações internas do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) em grupos de discussão (fóruns, newsgroups) ou bate-papo (chat) deliberada ou inadvertidamente; e

VI - sendo do interesse do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) o uso de sites de notícias ou de serviços por e-mail é admissível, desde que o seu uso não comprometa o andamento das atividades.

## CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 26. Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) será mantido por:

I de acordo com a Resolução Complementar Consuni/Unilab nº 10, de 22 de março de 2022, em seu art. 9º, a Unilab consignará dotação própria no seu orçamento para manutenção do CEA;

II - doações e/ou financiamentos públicos e/ou privados, captados através de projetos de estudo, pesquisa e extensão para promoção de atividades, especificamente relacionadas ao tema do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) e encaminhados pelo mesmo;

III - recursos provenientes de convênios e/ou doações;

IV - os recursos financeiros de cada projeto provenientes das instituições externas da Unilab serão administrados por seus respectivos gestores; e

V - os recursos advindos de convênios, orçamento da Unilab e outros serão geridos pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. Caso o projeto receba financiamento a partir de verba vinculada ao Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) o gestor realizará prestação de contas sobre a utilização do recurso através de Relatório.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. A extinção do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) ou sua fusão com outro e/ou laboratórios similares se dará pela vontade de seus membros e das instâncias superiores da Universidade em consonância com o Regimento Geral.

Art. 28. As atividades, publicações e pesquisas vinculadas ao Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) deverão divulgar o nome do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB), com eventual logomarca e nome fantasia que por ventura haja por bem vir a constituir, bem como da Universidade.

Art. 29. Qualquer proposta de alteração deste Regimento Interno será encaminhada pelo Conselho Gestor à Reitoria da Unilab, após aprovação da Coordenação, Vice-Coordenação e discussão com os membros do Conselho Gestor do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB).

CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação e Vice-Coordenação.

---

**Referência:** Processo nº 23804.401101/2020-04

SEI nº 0485633